



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

### DECRETO Nº 11.298 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020

AUTORIZA A RETOMADA DAS ATIVIDADES EM LOCAIS E/OU EQUIPAMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DURANTE A QUARENTENA, INSTITUÍDA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 11.199 DE 22 DE MARÇO DE 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 59.473, de 29 de maio de 2020, bem assim, no Decreto Municipal nº 11.247, de 04 de junho de 2020,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica autorizada a retomada das atividades de realização de reuniões, eventos, festividades e similares de qualquer natureza, em locais e/ou equipamentos públicos e privados, ao ar livre ou em área coberta e fechada, outrora suspensas através do artigo 3º, incisos II e IV do Decreto municipal nº 11.199/2020, observando:

**I** - uso obrigatório de máscaras faciais por todos os presentes no ambiente, como frequentadores, organizadores, funcionários, colaboradores e prestadores de serviço;

**II** - observância de distanciamento, mínimo, de 1,5m (um metro e meio) entre as mesas;

**III** - aferição obrigatória da temperatura corporal e, caso se verifique temperatura superior a 37,5°C ou qualquer outro sintoma de COVID-19, a pessoa deverá ser impedida de participar da atividade, devendo ser orientada a procurar, imediatamente, o serviço de saúde;

**IV** - controle obrigatório nos locais de acesso de realização da atividade, devendo-se ter, no mínimo, um responsável em cada acesso;

**V** - limite na lotação em 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento ou local de realização da atividade;

**VI** - higienização obrigatória nos locais de acesso de realização da atividade, devendo ser disponibilizado lugar específico portando água e sabão ou álcool em gel 70% para limpeza das mãos;

**VII** - para as atividades de natureza privada, o acesso deverá ser organizado através de lista de controle;

**VIII** - a duração, máxima, de 8h (oito horas), incluindo o tempo de preparação, montagem e desmontagem para o desenvolvimento das atividades, sejam de natureza pública ou privada;

**IX** - disponibilização de cadeira para todos os presentes na atividade realizada, seja pública ou privada, respeitando-se o distanciamento social, mínimo, de 1,5m (um metro e meio);

**X** - se houver venda de ingresso, essa deverá ocorrer, exclusivamente, por meio digital, e o ingresso deverá conter o horário do evento, assim como a numeração de assento;

**XI** - ocupação por mesas de até 6 (seis) pessoas, preferencialmente, que já convivam na mesma residência;

**XII** - o uso de equipamentos ou aparelhos de entretenimentos, deve observar o distanciamento social, mínimo, de 1,5m (um metro e meio) entre os usuários, garantindo-se a prévia, adequada e constante higienização;

**XIII** - somente poderão executar música ao vivo, as atividades sociais com alvará específico para esse fim, emitido pela Prefeitura Municipal de Cubatão, observando, ainda o disposto no artigo 22 da Lei Complementar 75/2013, bem como, o disposto na Lei Complementar 101/2018, e a Lei Municipal 1.383/1983;

**XIV** - higienização adequada e contínua de todos os equipamentos e ambientes entre as atividades realizadas, intensificando-se a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar, quando possível, sob fricção de superfícies expostas;

**Art. 2º** O descumprimento das disposições deste Decreto, sujeitará o infrator e o responsável pela atividade realizada às penalidades previstas na legislação pertinente.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
EM 02 DE SETEMBRO DE 2020**

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**GENALDO ANTONIO DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Finanças

**ADEL ALI MAHMOUD**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Processo nº 7.931/2020  
SEJUR/2020

---

**RETIFICAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 11.284 DE 07 DE AGOSTO DE 2.020  
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO DIA 07/08/2019, ANO III, EDIÇÃO 509 – PÁG. 02/03.**

ONDE SE LÊ:

[...]

**Parágrafo único.** Cessará o benefício previsto no *caput* deste artigo nas seguintes hipóteses:

caso sejam construídas e disponibilizadas unidades habitacionais para atender à população atingida antes do prazo de 12 (doze) meses;

em razão da suspensão ou interrupção do pagamento do Auxílio Moradia concedido pelo Governo Estadual para o mesmo fim.

LEIA-SE:

[...]

**Parágrafo único.** Cessará o benefício previsto no *caput* deste artigo nas seguintes hipóteses:

a) caso sejam construídas e disponibilizadas unidades habitacionais para atender à população atingida antes do prazo de 12 (doze) meses;

b) em razão da suspensão ou interrupção do pagamento do Auxílio Moradia concedido pelo Governo Estadual para o mesmo fim.



**CAIXA DE PREVIDÊNCIA**

**PORTARIA Nº 034/2020 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020**

O SUPERINTENDENTE DA CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 609/65 e suas alterações,

**Resolve:**

CONCEDER o benefício de PENSÃO POR MORTE ao Sr. DANIEL CAMPOS MOREIRA LEONARDI, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso II; artigo 8º, inciso I; artigo 14, inciso I e artigo 16 inciso I da Lei Municipal nº 3039 de 02 de dezembro de 2005; devido ao falecimento de sua esposa, a servidora SUELI GOMES DE OLIVEIRA LEONARDI, matrícula 27921/3 da Prefeitura Municipal de Cubatão, com índice de 100%, retroagindo os seus efeitos desde a data do óbito da mesma, ocorrido em 18 de julho de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

**487º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO  
71º DA EMANCIPAÇÃO**

**Aparecido Amaral de Carvalho.**  
Superintendente.

Registrada em livro próprio  
Processo nº 321/2020

---

#### **EXTRATOS DE CONTRATOS:**

Contrato nº 006/2020.

Pregão nº 003/2020.

Objeto: Contratação de empresa especializada em auditoria de serviços de saúde.

Contratada: MED IN Gestão de Serviços em Saúde Ltda .

Prazo: 12 meses a partir de 24/08/2020.

Valor: R\$ 98.438,43 (noventa e oito mil, quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta e três centavos).

Termo Aditivo de Prorrogação Contratual nº 004/2020 do Contrato nº 009/2019.

Pregão nº 007/2019.

Objeto: Prestação de seguro de vida em grupo aos servidores ativos e inativos da PMC, CMC, CPSMC e CMT.

Contratada: Seguros Sura S.A.

Prazo: 12 meses a partir de 01/09/2020.

Taxa: 0,1691% sobre o capital segurado.

Cubatão, 01 de Setembro de 2020.

**Aparecido Amaral de Carvalho.**  
Superintendente.

---



# Diário Oficial Eletrônico

Ano III - No. 530

Cubatão, terça-feira, 2 de setembro de 2020

Poder Legislativo

Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018

[www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial](http://www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial)

[www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial](http://www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial)

Responsável: Fábio Alves Moreira

## ERRATA

Portaria nº 128/2020, de 31/08/2020

Publicado na edição nº 528 do Diário Eletrônico, em 01/09/2020.

Onde se lê: “Coordenador dos Serviços Contábeis I”

Leia-se: “Coordenador dos Serviços Contábeis II”

**FRANCENEIDE DE MORAIS SANTOS SILVA**  
CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA

## **PORTARIA Nº 126/2020** **DE 31 DE AGOSTO DE 2020**

FÁBIO ALVES MOREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Cubatão, no uso de suas atribuições legais, e dando cumprimento à deliberação da Mesa da Câmara, RESOLVE:

EXONERAR a Sra. JOILMA SANTANA DE OLIVEIRA RODRIGUES do cargo comissionado de Assessor Político, do Quadro do Pessoal Comissionado – QPC da Câmara Municipal de Cubatão, a partir do dia 01 de setembro de 2020. REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, 31 de agosto de 2020.

487º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO  
71º DA EMANCIPAÇÃO

**FÁBIO ALVES MOREIRA**  
Presidente

**LEANDRO MATSUMOTA**  
Diretor-Secretário

## **PORTARIA Nº 127/2020** **DE 31 DE AGOSTO DE 2020**

FÁBIO ALVES MOREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Cubatão, no uso de suas atribuições legais, e dando cumprimento à deliberação da Mesa da Câmara, RESOLVE:

NOMEAR a Sra. VANESSA DA SILVA TEIXEIRA, nos termos da Lei nº 3.364, de 08 de janeiro de 2010 e suas posteriores alterações, para exercer em Comissão no Quadro do Pessoal Comissionado – QPC da Câmara Municipal de Cubatão, o cargo de Assessor Político – Símbolo “S-08”, no gabinete do vereador Ricardo de Oliveira, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de setembro de 2020.

REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, 31 de agosto de 2020.

487º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO  
71º DA EMANCIPAÇÃO

**FÁBIO ALVES MOREIRA**  
Presidente

**LEANDRO MATSUMOTA**  
Diretor-Secretário

**PORTARIA Nº 128/2020**  
**DE 31 DE AGOSTO DE 2020**

FÁBIO ALVES MOREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Cubatão, no uso de suas atribuições legais, e dando cumprimento à deliberação da Mesa da Câmara, RESOLVE:

APOSENTAR, por tempo de contribuição, com paridade e proventos integrais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, a servidora CLEONICE DE SOUZA THOMÉ, matrícula nº 263, no cargo de Coordenador dos Serviços Contábeis II, padrão de vencimentos “28-E”, do Quadro do Pessoal Permanente da Câmara Municipal de Cubatão – QPP, assegurando-se-lhe todas as vantagens previstas em Lei, com efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2020.

REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, 31 de agosto de 2020.

487º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO  
71º DA EMANCIPAÇÃO

**FÁBIO ALVES MOREIRA**  
Presidente

**LEANDRO MATSUMOTA**  
Diretor-Secretário

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

EDITAL DE REVOGAÇÃO - item 03

Pregão Presencial nº. 03/2020 - RQ nº. 02.28.01/2020  
Objeto: Aquisição de chá, açúcar refinado e café em pó.

FÁBIO ALVES MOREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Cubatão, usando as prerrogativas do Art. 49 da Lei nº 8666/93, REVOGA o item 03 (café em pó) do Certame em epígrafe, pelas razões expostas nos autos decorrentes de fato superveniente. O presente edital está disponível em [www.cubatao.sp.leg.br](http://www.cubatao.sp.leg.br).

Cubatão, 02 de setembro de 2020.

**Kleber Alvarenga Campos Almeida**  
Pregoeiro

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Presencial nº 09/2020**  
**EDITAL DE JULGAMENTO DO ENVELOPE Nº 02 (Documentos de Habilitação)**

Consideramos **HABILITADAS** da presente licitação – Pregão Presencial nº 09/2020 (Aquisição de materiais de limpeza e higiene) as empresas:

**Para os itens 01, 22 e 37.**

Empresa: **Pamp & Vamd – Comércio Varejista Ltda - CNPJ: 16.622.225/0001-10.**

**Para os itens 02, 04, 05, 06, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 20, 24, 25, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36 e 38.**

Empresa: **KLM Eireli-ME - CNPJ: 15.743.182/0001-68.**

**Para os itens: 09, 10, 11, 16, 26 e 27.**

Empresa: **Zancapel Papelaria e Descartáveis-ME - CNPJ: 26.958.241/0001-31.**

Consideramos **INABILITADAS** da presente licitação as empresas:

**Para o item 23:**

Empresa: **Comercial Sândalo Ltda - CNPJ: 21.823.607/0001-41** por não atender a documentação prevista no item 6.2.6 do Edital.

**Para os itens 07, 08, 19 e 21:**

Empresa: **Lexpaper Comércio de Materiais de Escritório, Informática e Serviços Ltda - CNPJ: 07.395.558/0001-62** por não atender a documentação prevista no item 6.2.4 do Edital.

O presente edital está disponível em [www.cubatao.sp.leg.br](http://www.cubatao.sp.leg.br).

Cubatão, 31/08/2020.

**Kleber Alvarenga Campos Almeida**  
Pregoeiro

---